



## PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20237001 – DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-00001**

O Procedimento em análise por esse controle Interno é referente ao **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 20237001 que prorroga o Prazo de vigência do contrato, originário da Dispensa de licitação Nº 7/2023-00001.

Foi realizado o **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20237001 do Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2023-0001, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores

As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

É o relatório.

#### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuído ao Controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.”



## PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

---

Tendo em vista que a contratação sub exime, implica em realização de despesa, resta demonstrar a competência do controle interno para análise e manifestação.

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do **Primeiro Termo Aditivo** do Contrato nº 20237001.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pa, 21 de fevereiro de 2024

.....  
**Enoilce Baldo**  
*Sec. Legislativa – CMU*  
*Controle Interno*